



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA REGISTRO DE PREÇO
AMPLA CONCORRÊNCIA

PREGÃO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 10.107/2024

1. DO PREÂMBULO

- 1.1.** Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, inscrito no CNPJ sob nº 75.658.377/0001-31, sediada à Rua Plácido Leite, nº 148, bairro Centro Cívico, no município de Arapoti, Estado do Paraná, realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos das legislações aplicáveis informadas no subitem 1.2, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2.** Este edital rege pelas disposições expressas nas seguintes legislações aplicáveis:
- 1.2.1. Legislação Federal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável;
- 1.2.2. Legislação Municipal:** Decreto Municipal nº 7.206, de 15 de abril de 2024, Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024, Decreto Municipal nº 7.212, de 17 de abril de 2024, Decreto Municipal nº 7.213, de 17 de abril de 2024, Decreto Municipal nº 7.215, de 17 de abril de 2024, Decreto Municipal nº 7.216, de 17 de abril de 2024, e demais legislação aplicável.
- 1.3.** São pregoeiros deste Município de Arapoti: Idineu Antonio da Silva, matrícula nº 632/1, Luciano Aguiar Rocha, matrícula nº 1013/1, Ana Aline Santos Mendes, matrícula nº 700735-1, Luana Lordelos Fernandes, matrícula nº 1004/1, e Fabio Lopes Sampaio, matrícula nº 472/1.
- 1.3.1.** Os pregoeiros informados no subitem 1.3, foram designados pelo Decreto Municipal nº 7475/2025.
- 1.3.2.** O(A) pregoeiro(a) responsável por este Pregão Eletrônico será o servidor efetivo: Fabio Lopes Sampaio; e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br; e para contato: 0800 400 1005, ramal 3033.
- 1.4.** Secretaria(s) Interessada(s) pelo processo licitatório: **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFRAESTRUTURA.**
- 1.5.** O recebimento das **propostas/documentos de habilitação**, da **abertura e julgamento das propostas** e do **início da disputa de preços**, será exclusivamente por **meio eletrônico**, no portal do **Sistema da BLL Compras**, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>, conforme datas e horários definidos abaixo:
- 1.5.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
- A partir das 08h00m do dia 20/02/2025 até às 09h30m do dia 12/03/2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.lpm.com.br/p16b7456ba1cc7>.
POR FABIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

1.5.2. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- A partir das 09h30m até às 10h00m do dia 12/03/2025.

1.5.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:

- Às 10h00m do dia 12/03/2025.

1.5.4. ENDEREÇO ELETRÔNICO (LOCAL):

- Sistema da BLL COMPRAS, no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

1.6. DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO:

1.6.1. Critério de julgamento: menor preço por lote

1.6.2. Modo de disputa: aberto

1.6.3. Valor total da contratação: 337.298,01

1.6.4. Vigência da contratação: 12 meses

1.6.5. Lotes exclusivos para ME/EPP: não

1.6.6. Reserva decota para ME/EPP: não

1.6.7. Exigência de amostra: não

1.6.8. Vistoria: não

1.6.9. Tipo contratação – registro de preços

1.7. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.7.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica no Sistema da BLL Compras;

1.7.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores efetivos do Município de Arapoti, denominado(a) "Pregoeiro(a)", mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica: <https://bllcompras.com>;

1.7.3. O licitante interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa;

1.7.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) pregoeiro(a) em sentido contrário;

1.7.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 1.7.6. Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Município de Arapoti pelo endereço <https://bllcompras.com>, selecionando as opções **Acesso Público>Promotor** (digitando: *Município de Arapoti*) >**Situação** (selecionando: *Recepção de Proposta* ou *Análise de Proposta* ou *Disputa*) >**Selecionar o "i"** do processo desejado. O edital e outros anexos estão disponíveis para download na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL** (<https://bllcompras.com/Home/Login>) e também no endereço www.arapoti.pr.gov.br, opção **Transparência>Licitações** e/ou **Link Direto** (consultando pela licitação desejada): <http://systransparencia.arapoti.pr.gov.br:7474/transparencia/licitacoes>.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização e desratização em prédios públicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência - apêndice deste edital.

Anexo 01 - Minuta do contrato

Anexo 02 – Modelo Proposta de preços

Anexo 03 – Declaração unificada

Anexo 04 - Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;

2.1.1. – APÊNDICES:

Termo de Referência

Estudo técnico preliminar

- 2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal do Sistema da BLL Compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Arapoti para o exercício de 2025, classificadas no termo de referências apêndice desse edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

- 4.2. Poderão participar deste Pregão, na forma Eletrônica, os interessados que estiverem previamente **CADASTRADOS** e **CREDENCIADOS** no **Sistema Eletrônico da BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

- 4.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no **Cadastramento no Sistema da BLL Compras** antes da data prevista para recebimento das propostas;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 4.2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento **Sistema da BLL Compras** até o **primeiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas;
- 4.2.3.** As informações complementares para **CADASTRAMENTO** poderão ser obtidas pelo telefone: **(41) 3097-4600** ou pelo link direto: **<https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/>**.
- 4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 4.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou SUBCONTRATADO, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços/contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 4.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.lpm.com.br/p16b7456ba1cc7>.
POR FABIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 4.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução data agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7.** O impedimento de que trata o subitem 4.7.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão data, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.10.** O disposto nos subitens 4.7.2 e 4.7.3 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do CONTRATADO a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12.** A vedação de que trata o subitem 4.7.8, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1.** O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), com ou sem auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 5.1.1. PREGOEIRO (A):**
- a)** Tomar decisões para garantir a boa condução da licitação, impulsionar o procedimento, inclusive por meio de solicitações às áreas demandantes, para sanear a fase preparatória, caso necessário;
 - b)** Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências junto às áreas demandantes se for o caso;
 - c)** Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
 - d)** Iniciar, conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;
 - e)** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e solicitar informações aos responsáveis pela elaboração desses documentos, quando necessário;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- f) No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação;
- g) Receber e analisar as propostas;
- h) Conduzir a etapa competitiva dos lances, de acordo com cada modo de disputa adotado;
- i) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e no termo de referência;
- j) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- k) Sanear erros ou falhas nos documentos de habilitação ou nas propostas, desde que não alterem sua substância e sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas;
- m) Indicar o vencedor do certame;
- n) Receber e apreciar a admissibilidade de recursos e contrarrazões, manifestar-se acerca do mérito, para fins de reconsideração ou não de sua decisão, e, posteriormente, encaminhá-los à autoridade competente para julgamento;
- o) Elaborar, com auxílio da equipe de apoio, a ata da sessão da licitação; e
- p) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação:

5.2.1. LICITANTE INTERESSADO:

- a) Credenciar-se previamente no SICAF ou em outro registro cadastral informado neste edital, conforme previsto no § 1º do art. 57, no Decreto Municipal nº 7.213, de 17 de abril de 2024;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no § 1º, do art. 48 e no § 2º, do art. 57, do Decreto Municipal nº 7.213, de 17 de abril de 2024, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- f) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para envio da proposta.
 - 6.1.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
 - 6.1.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as determinações estabelecidas no subitem 5.2.1.
- 6.2. No cadastramento da proposta inicial, sob pena de desclassificação e responsabilização pela veracidade da informação na forma da lei, o licitante anexará conforme modelo do anexo 04 deste edital.
- 6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.4.1. No(s)lote(s)/item(ns) **exclusivo(s)** para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote/item;
 - 6.4.2. No(s)lote(s)/item(ns) em que a participação “**não for exclusiva**” para **microempresas e empresas de pequeno porte**, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 - 6.4.3. A exclusão do regime tributário do Simples nacional por ato voluntário da CONTRATADA, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, **não enseja o reequilíbrio econômico financeiro data.**
- 6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 6.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 6.2, e/ou 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 7.216, de 17 de abril de 2024, e neste Edital.
- 6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário para encaminhamento da proposta.
- 6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 7.2. O licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.2.1. Valor unitário do lote/item ou desconto;
- 7.2.2. Marca (quando for o caso);
- 7.2.3. Fabricante (quando for o caso);
- 7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.4. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em **quantitativo inferior ao máximo previsto** para a contratação.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.9.1. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;**
- 7.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos CONTRATADOS pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 7.10.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou
- 7.10.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data final para envio da proposta.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.**
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **10,00 (dez reais)**.
- 8.9. O licitante poderá excluir seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexeqüível.
- 8.10. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ["ABERTO"]** conforme o Decreto Municipal nº 7.213, de 2024.

8.11. SISTEMA DE DISPUTA ABERTO.

- 8.11.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 8.11.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 8.11.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 8.11.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 8.11.1.5. Após o reinício previsto no sub item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.1.1. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

- 9.1.2.** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “CHAT” e/ou “E-MAIL” pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.2.** Encerrada a etapa de aceitação e julgamento da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no sub item 4.8, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.2.1. Consulta impedidos de licitar no Tribunal de Contas do Estado do Paraná:**
(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:**
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)
- 9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:**
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 9.2.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU:**
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:100384832349222::NO:3,4,6::>)
- 9.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
- 9.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);
- 9.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);
- 9.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **Microempresas -ME e/ou as Empresas de Pequeno Porte - EPP**, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 4.6.1 e 6.4.
- 9.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 9.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.7.3.** Apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.7.4.** Não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexeqüibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.8.1.** A inexeqüibilidade, na hipótese de que trata o caput deste subitem, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:
- 9.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exeqüibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 9.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 9.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexeqüíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- 9.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.10.** Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exeqüibilidade da proposta.
- 9.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p16b7456ba1cc7>.
POR FABIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato;
- 9.11.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 9.11.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 9.11.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;
- 9.11.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela CONTRATADA, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 9.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), (o) a pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Os documentos previstos no item 11 e seus subitens, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1.** A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 10.1.2.** A documentação exigida para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do termo de contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 10.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por autenticação em cartório, ou outra na forma da lei.
- 10.5.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos **documentos originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 10.6.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de **validade de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 10.7.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 10.8.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo(a) pelo pregoeiro(a).
- 10.9.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.lpm.com.br/p16b7d56ba1cc7>.
POR FABIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 10.10.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 10.11.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 10.12.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 10.13.** Os documentos serão analisados pelo(a) pregoeiro(a) quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo licitatório pertinente a esta licitação.
- 10.14.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.15.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do termo de referência, ela será inabilitada.
- 10.15.1.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das **microempresas e das empresas de pequeno porte somente** será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 10.15.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de **microempresa ou empresa de pequeno porte** assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.
- 10.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.2.
- 10.16.1.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.16.
- 10.17.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 10.17.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.17.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 10.19.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.lpm.com.br/p16b7d56ba1cc7>.
POR FABIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1.** Os licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências conforme item 5.6 do termo de referência apêndice desse edital.
- 11.2.** Não serão aceitos documentos enviados via Correios ou outro meio de entrega não autorizado neste processo.
- 11.3.** Documentos encaminhados e que estejam ilegíveis, impossibilitando a análise por parte do(a) pregoeiro(a), poderão sofrer diligência para sanar a dúvida.
- 11.4.** Os documentos de habilitação deverão ser anexados no **Sistema da BLL Compras (documentos complementares pós-disputa)**, no **prazo de até 2 (duas) horas** após o comunicado do(a) pregoeiro(a) no “CHAT” do **Sistema da BLL Compras**, quando começará a contar o prazo de envio, em **formato digital (PDF)**. Somente da empresa declarada como vencedora.
- 11.5.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os documentos relacionados no item 5.6 do termo de referência apêndice desse edital.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1.** Os documentos de habilitação previstos item 11 e seus subitens serão exigidos apenas do licitante vencedor, para fins de habilitação.
- 12.2.** Finalizado a **fase de lances, aceitação e julgamento das propostas**, o(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a documentação de habilitação, em campo próprio do Sistema (**Documentos Complementares - Pós disputa**), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 12.2.1.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados no formato digital, após o comunicado do(a) pregoeiro(a) no “CHAT” do **Sistema da BLL Compras**, quando começará a contar o prazo de envio;
- 12.2.2.** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar por igual período, o prazo estabelecido no subitem 12.2, contado da solicitação fundamentada feita pelo licitante no “CHAT”, antes de findar o prazo;
- 12.2.3.** As **Microempresas** e as **Empresas de Pequeno Porte** deverão encaminhar a documentação de habilitação relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que haja alguma restrição, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 12.2.4.** O envio dos documentos de habilitação deverá ser na forma digital e ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 12.3.** **Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com a BLL Compras, para saná-los.**
- 12.3.1.** Caso persista o problema do caput deste subitem, o licitante poderá enviar a documentação via e-mail, a partir de solicitação plenamente justificada e aceito pelo(a) pregoeiro(a), antes de findo o prazo de envio anteriormente estabelecido;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.lpm.com.br/p16b7456ba1cc7>.
POR FABIO LOPES SAMPAIO - (*** 264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 12.3.2.** Sendo autorizado pelo(a) pregoeiro(a) o envio da documentação via e-mail, deverá ser no seguinte endereço eletrônico: licitacao@arapoti.pr.gov.br;
- 12.4.** Não serão aceitos documentos para habilitação enviados via Correios.
- 12.5.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação estabelecido em um dos subitens 12.2 e 12.3, acarretará na desabilitação do licitante.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o termo de contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do **Sistema da BLL Compras**- ("chat").

14. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 14.1.** Até **03 (três) dias úteis**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.
- 14.2.** Caberá ao(a)pregoeiro(a) encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo Setor Técnico Responsável ou pela Procuradoria Municipal, conforme o caso.

14.3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 13.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser anexados no **Sistema da BLL Compras**;
- 13.1.2.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail);
- 13.1.3.** Os esclarecimentos serão prestados pelo(a)pregoeiro(a), através do **Sistema da BLL Compras**, e divulgados em sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência) no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.4.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

- 14.4.1.** Quaisquer pessoas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133,





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

de 2021 em até **03 (três) dias úteis**, antes da realização do certame, devendo se manifestar no **Sistema da BLL Compras**, cabendo ao(a) pregoeiro(a) encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.

- 14.4.2.** A resposta à impugnação poderá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência), no portal da BLL e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 14.4.3.** As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 14.4.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
 - 14.4.5.** A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao(a) pregoeiro(a), e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.
 - 14.4.6.** A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.
 - 14.4.7.** Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.
- 13.2.** O pedido de esclarecimento e a impugnação poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Sistema Eletrônico da BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** Em face das decisões do(a) pregoeiro(a), conforme o caso, relativas ao julgamento das propostas e habilitação, cabe recurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 14.1.1.** O licitante deverá **manifestar, imediatamente** na sessão pública eletrônica, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão;
 - 14.1.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**;
 - 14.1.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;
 - 14.1.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
 - 14.1.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;
 - 14.1.6.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 48, do Decreto Municipal nº 7.213, de 17 de abril de 2024, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.lpm.com.br/p16b7d56ba1cc7>.
POR FÁBIO LOPES SAMPAIO - (*** 264 649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 14.1.7.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema Eletrônico da BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 14.2.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 14.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.5.** Não havendo manifestação da intenção de recurso, o processo será encaminhado para ao Chefe do Poder Executivo municipal, para adjudicação e homologação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** Encerrada a licitação e julgados eventuais recursos, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo municipal, que poderá:
- 15.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem sanáveis;
- 15.1.2.** Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- 15.1.3.** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- 15.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no subitem 16.2, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis
- 16.2.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
- 16.2.1.** O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração municipal.
- 16.3.** É facultado à Administração municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
- 16.3.1.** Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades no edital, na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.212, de 17 de abril de 2023; ou
- 16.3.2.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 16.3.2.1.** Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação, nos termos do subitem 16.3.2, a Administração municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do valor do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação.

16.3.2.2. A recusa dos licitantes remanescentes em celebrar o contrato e condições do primeiro colocado, não acarretará aplicação de penalidade.

16.4. O termo de contrato deverá ser preferencialmente assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico.

16.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é condição indispensável para a eficácia do termo de contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

16.5.1. 20 (vinte) dias úteis.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- 17.1.2.** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3.** Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- 17.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida;
- 17.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6.** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- 17.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- 17.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A prática de infrações poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

- 18.2.1.** Advertência;
- 18.2.2.** Multa;
- 18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3.** A aplicação de quaisquer sanções será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4.** As penalidades previstas nos subitens 17.2.1 e 17.2.2 serão aplicadas pelo Secretário da pasta a que a ata de registro de preços estiver vinculadas.
- 17.5.** Aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.
- 17.6.** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
- 17.7.** A sanção de multa, em qualquer de suas modalidades, pode ser cumulada com outra sanção, nos termos do art. 156, §7º, da Lei 14.133 de 2021.
- 17.8. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**
- 17.8.1.** A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, que não justifique a aplicação de sanção mais grave.
- 17.8.1.1.** Para os fins deste subitem, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução da ata de registro de preços, bem como não causem prejuízos à Administração municipal.
- 17.8.1.2.** A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo motivo que justificou a advertência, ensejará a aplicação de sanção mais grave, dentre as previstas no Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024.
- 17.8.1.3.** Havendo aplicação de três advertências na mesma ata de registro de preços, mesmo que por motivos diversos, as próximas advertências serão substituídas pela aplicação de sanção mais grave.
- 17.9. SANÇÃO DE MULTA:**
- 17.9.1.** A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou CONTRATADA pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.9.
- 17.9.1.1.** O edital ou a ata de registro de preços poderão prever os percentuais das multas aplicáveis, observando sempre o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor da ata de registro de preços.
- 17.9.2.** A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 17.9.3.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no subitem 17.1.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.lpm.com.br/p16b7456ba1cc7>.
POR FABIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 17.9.4.** O edital e a ata de registro de preços poderão prever a aplicação de multa compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 17.1.
- 17.9.5.** Poderá ser aplicada multa compensatória, estipulada segundo os limites do subitem 17.10.1.1, ao licitante ou CONTRATADO que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- a) Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - b) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - c) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
 - d) Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - e) Deixar de cumprir o modelo de gestão da ata de registro de preços;
 - f) Deixar de apresentar garantia ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;
 - g) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;
 - h) Não manter, durante a execução da ata de registro de preços, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
 - i) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - j) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
 - k) Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto da ata de registro de preços;
 - l) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
 - m) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da ata de registro de preços nas datas avençadas;
 - n) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - o) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.lpm.com.br/p16b7456ba1cc7>.
POR FÁBIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- p) Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização da ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- q) Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em desacordo com os limites previstos em edital ou ata de registro de preços, ou de forma que impossibilite a prestação do serviço ou fornecimento do objeto.
- 17.9.6.** Poderá ser aplicada multa compensatória, segundo os limites do subitem 17.10.1.1, sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou CONTRATADO que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CONTRATADAS ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 17.9.6.1.** A aplicação da penalidade prevista no subitem 17.10.1, não exime o licitante ou CONTRATADO de entregar objeto em conformidade.
- 17.9.7.** As multas de mora e compensatórias serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- 17.9.8.** A multa moratória prevista no subitem 17.10.2, pode ser aplicada cumulativamente com as multas compensatórias previstas nos subitens 17.10.4, 17.10.5 e 17.10.6.
- 17.9.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 17.9.9.1.** A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou da ata de registro de preços, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outras atas de registro de preços firmados com a Administração municipal.
- 17.9.9.2.** A aplicação das sanções previstas no subitem 17.10.9, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.
- 17.10. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**
- 17.10.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 17.1, exceto a do subitem 17.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.10.1.1.** São hipóteses de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar:
- Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- e) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.10.1.2. Considera-se também inexecução total da ata de registro de preços:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

17.10.1.3. Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parcela do objeto.

17.10.1.4. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.11. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

17.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- f) Incorrer nas hipóteses previstas no subitem 17.12.1, se a gravidade da conduta e/ou dos prejuízos sofridos pela Administração municipal justificarem penalidade mais séria do que o impedimento de licitar e contratar.

17.11.1.1. A sanção prevista no caput terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.11.1.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, respeitados os prazos mínimo e máximo definidos no subitem 17.12.1.1;

17.11.1.3. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente.

17.12. Também serão aplicadas todas as normativas constantes do Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

18. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

- 18.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 19.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da CONTRATAÇÃO, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 19.2.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 19.3.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 19.4.** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;
- 19.5.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 20.1.** O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e SUBCONTRATADOS, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “Prática Corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
 - b) “Prática Fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;
 - c) “Prática de Colusão”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) “Prática Coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços;
 - e) “Prática Obstrutiva”:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p16b7d56ba1cc7>.
POR FABIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- e.1) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - e.2) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de outras atas de registro de preços financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução uma ata de registro de preços financiado pelo organismo.
- 20.2.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de a ata de registro de preços vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da ata de registro de preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da ata de registro de preços.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3.** É facultado ao(a) pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 21.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.12.** O Município de Arapoti poderá:
- 21.12.1.** Anular a Licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - 21.12.2.** Revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - 21.12.3.** A licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade;
 - 21.12.4.** A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.13.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.14.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do município de Arapoti, endereço eletrônico: www.arapoti.pr.gov.br.
- 21.15.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Arapoti, Paraná.

Arapoti, 19 de fevereiro de 2025.

FÁBIO LOPES SAMPAIO
Pregoeiro(a)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.lpm.com.br/p16b7d56ba1cc7>.
POR FÁBIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E A _____, NA FORMA ABAIXO:

ATA Nº: ____/20__

PREGÃO Nº: ____/20__

PROCESSO Nº: ____/20__

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Estado do Paraná, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, no bairro Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Senhor **IRANI JOSÉ BARROS**, brasileiro, portador da cédula de identidade "RG" nº 4.531.591-6, órgão emissor: SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.343.409-06, residente e domiciliado na Rua Jauri Viana Esteves, nº 933, no bairro Vila Holandesa, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000.

CONTRATADA: **EMPRESA CONTRADADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada no(a) _____, nº _____, no bairro _____, na cidade _____, Estado do(a) _____, CEP nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, por **REPRESENTANTE LEGAL**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade "RG" nº _____, órgão emissor: _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no(a) _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, Estado do(a) _____, CEP nº _____.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$** (.....), perfazendo o valor total de **R\$** (.....).

OU

- 5.2. O valor total da contratação é de **R\$.....** (.....).
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição a ser definida pela Secretaria Interessada, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 6.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 6.2.1.** Não produzir os resultados acordados;
- 6.2.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
- 6.2.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Liquidação

- 6.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 6.5.** O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.6.1.** O prazo de validade;
- 6.6.2.** A data da emissão;
- 6.6.3.** Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 6.6.4.** O período respectivo de execução desta ata;
- 6.6.5.** O valor a pagar; e
- 6.6.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;
- 6.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta em sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9.** A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:
- a)** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 6.10.** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.lpm.com.br/p16b7d56ba1cc7>.
POR FABIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

- 6.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.12.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 6.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão desta ata, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos sítios oficiais.

Prazo de pagamento

- 6.14.** O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.15.** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice XXXX de correção monetária**.

Forma de pagamento

- 6.16.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 6.17.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.18.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.19.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

- 6.20.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo se:
- 6.20.1.** Propiciar relevante economia de recursos; ou
- 6.20.2.** Representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 6.21. As exceções previstas nos subitens 6.20.1 e 6.20.2, deverão ser previamente justificadas no processo e expressamente previstas no edital de licitação e na minuta do contrato.
- 6.22. As condições para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar.
- 6.23. A hipótese descrita no subitem 6.20.2, não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII, do art. 6º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com esta ata e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução desta ata e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 8.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 8.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.1.8.1.** Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - 8.1.8.2.** Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3.** Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4.** Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5.** Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da CONTRATAÇÃO;
 - 8.1.8.6.** Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do município de Arapoti para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1.** A Administração terá o **prazo de 1 (um) dia**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.
- 8.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.1.13.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e no edital de licitação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - d)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - e)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p16b7456ba1cc7>.
POR FABIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.11.** Comunicar ao Fiscal desta ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da CONTRATAÇÃO, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.24.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.25.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p16b7d56ba1cc7>.
POR FABIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.26.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.27.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.28.** Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.29.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9.30.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.
- 9.31.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32.** Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.33.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 9.34.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal desta ata, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.35.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.36.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.37.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.37.1.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p16b7d56ba1cc7>.
POR FÁBIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.37.2.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.37.3.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.38.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.38.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.39.** Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura deste contrato mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4.** A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. Preposto:**
- 10.6.1.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da CONTRATADA, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADO;
- 10.6.2.** A CONTRATADA deverá manter preposto da CONTRATADA no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

10.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR CONTRATUAL

11.1. O Gestor deste Termo de Contrato será realizado pelo agente público, abaixo informado, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.212, de 17 de abril de 2024:

Agente Público	Matrícula Funcional	CPF nº	RG. nº
Nome completo do gestor de contrato	00000/1	000.000.000-00	0.000.000-0 SSP/___

11.2. O Gestor deste contrato será designado por ato oficial da autoridade máxima do ente ou órgão CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADO.

11.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5. Consistem nas atividades a serem exercidas e atribuídas ao Gestor deste contrato:

11.5.1. O gestor deste contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.5.2. O gestor deste contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais deste contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.5.3. O gestor deste contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.5.4. O gestor deste contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

11.5.5. O gestor deste contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 11.5.6.** O gestor deste contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a CONTRATAÇÃO e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 11.5.7.** O gestor deste contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos deste contrato.
- 11.6.** Outras atividades compatíveis com a função do Gestor e normativas previstas no Decreto Municipal nº 7.212, de 17 de abril de 2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** A fiscalização deste contrato será realizada pelo(s) agente(s) público, abaixo informado(s), e deverá cumprir as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.212, de 17 de abril de 2024:

Agente Público	Matrícula Funcional	CPF nº	RG. nº
Nome completo do(a) servidor(a) indicado pela secretaria	00000/1	000.000.000-00	0.000.000-0 SSP/___

- 12.1.1.** O(s) fiscal(is) deste contrato será(ão) designado(s) por ato oficial da autoridade máxima do ente ou órgão CONTRATANTE;
- 12.1.2.** O agente público designado para atuar como fiscal deste contrato poderá analisar as propostas ofertadas pelas licitantes durante o processo de CONTRATAÇÃO, para que seja verificada a compatibilidade da proposta com as exigências definidas em edital.
- 12.2.** O fiscal deste contrato deverá para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços:
- 12.2.1.** O fiscal deste contrato acompanhará a execução deste contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 12.2.2.** O fiscal deste contrato anotará no histórico de gerenciamento deste contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 12.2.3.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal deste contrato emitirá notificações para a correção da execução deste contrato, determinando prazo para a correção;
- 12.2.4.** O fiscal deste contrato informará ao gestor deste contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução deste contrato nas datas aprezadas, o fiscal deste contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor deste contrato;
- 12.2.6.** O fiscal deste contrato comunicará ao gestor deste contrato, em tempo hábil, o término deste contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 12.2.7.** A fiscalização deste contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição informado pela Secretaria Requisitante para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;
- 12.2.8.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 12.2.9.** O fiscal deste contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 12.2.10.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 12.2.11.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 12.2.12.** É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;
- 12.2.13.** O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 12.2.14.** A fiscalização deste contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 12.2.15.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 12.2.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p16b7d56ba1cc7>.
POR FABIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 12.2.17.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deste contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1.** O objeto deste contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão de fiscalização, conforme o caso, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto;

13.1.2. Definitivamente, pelo gestor deste contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais.

- 13.2.** O objeto deste contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo como edital, termo de referência, estudo técnico preliminar e este contrato;

- 13.3.** O **recebimento provisório** ou **definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução desta ata, nos limites estabelecidos pela lei e por este contrato.

- 13.4.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios e definitivos serão definidos no termo de referência, conforme a complexidade do objeto, respeitados os seguintes prazos máximos:

13.4.1. 15 (quinze) dias úteis, para o recebimento provisório.

- 13.5.** O prazo de **recebimento definitivo**, previsto nesta ata, deverá ser apenas o necessário para aferir o atendimento, pelo CONTRATADO, das obrigações definidas neste contrato.

- 13.6.** O descumprimento dos prazos definidos neste contrato, para o recebimento provisório e definitivo, sem a apresentação de justificativa plausível pelo fiscal e/ou gestor deste contrato, conforme o caso ensejará a instauração de processo administração para apuração de responsabilidade do servidor.

- 13.7.** Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto deste contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do CONTRATADO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- 15.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- 15.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** A prática de infrações poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:
 - 15.2.1.** Advertência;
 - 15.2.2.** Multa;
 - 15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3.** A aplicação de quaisquer sanções será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.** As penalidades previstas nos subitens 15.2.1 e 15.2.2, serão aplicadas pelo Secretário da pasta a que a ata de registro de preços e a ata de registro de preços estiver vinculado.
- 15.5.** As penalidades previstas nos subitens 15.2.3 e 15.2.4 serão aplicadas pelo Secretário da pasta a que a ata de registro de preços estiver vinculado.
- 15.6.** Aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.
- 15.7.** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
- 15.8.** A sanção de multa, em qualquer de suas modalidades, pode ser cumulada com outra sanção, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei 14.133 de 2021.
- 15.9. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**
 - 15.9.1.** A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, que não justifique a aplicação de sanção mais grave.
 - 15.9.1.1.** Para os fins deste subitem, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução da ata de registro de preços, bem como não causem prejuízos à Administração municipal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.lpm.com.br/p16b7d56ba1cc7>.
POR FABIO LOPES SAMPAIO - (*** 264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 15.9.1.2.** A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo motivo que justificou a advertência, ensejará a aplicação de sanção mais grave, dentre as previstas no Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024;
- 15.9.1.3.** Havendo aplicação de três advertências na mesma ata de registro de preços, mesmo que por motivos diversos, as próximas advertências serão substituídas pela aplicação de sanção mais grave.

15.10. SANÇÃO DE MULTA:

- 15.10.1.** A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicado ao licitante ou CONTRATADO pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.9.
- 15.10.1.1.** O edital ou a ata de registro de preços poderão prever os percentuais das multas aplicáveis, observando sempre o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor da ata de registro de preços;
- 15.10.2.** A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 15.10.3.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no subitem 15.1.
- 15.10.4.** O edital e a ata de registro de preços poderão prever a aplicação de multa compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 15.1.
- 15.10.5.** Poderá ser aplicada multa compensatória, estipulada segundo os limites do subitem 15.10.1.1, ao licitante ou CONTRATADO que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- 15.10.5.1.** Tumultuar a sessão pública da licitação;
- 15.10.5.2.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 15.10.5.3.** Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- 15.10.5.4.** Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 15.10.5.5.** Deixar de cumprir o modelo de gestão da ata de registro de preços;
- 15.10.5.6.** Deixar de apresentar garantia ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;
- 15.10.5.7.** Não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.lpm.com.br/p16b7d56ba1cc7>.
POR FABIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 15.10.5.8.** Não manter, durante a execução da ata de registro de preços, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- 15.10.5.9.** Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 15.10.5.10.** Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- 15.10.5.11.** Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto da ata de registro de preços;
- 15.10.5.12.** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- 15.10.5.13.** Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da ata de registro de preços nas datas avençadas;
- 15.10.5.14.** Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- 15.10.5.15.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 15.10.5.16.** Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização da ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- 15.10.5.17.** Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em desacordo com os limites previstos em edital ou ata de registro de preços, ou de forma que impossibilite a prestação do serviço ou fornecimento do objeto.
- 15.10.6.** Poderá ser aplicada multa compensatória, segundo os limites do subitem 15.10.1.1, sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou CONTRATADO que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CONTRATADAS ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 15.10.6.1.** A aplicação da penalidade prevista no subitem 15.10.1, não exime o licitante ou CONTRATADO de entregar objeto em conformidade.
- 15.10.7.** As multas de mora e compensatórias serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- 15.10.8.** A multa moratória prevista no subitem 15.10.2, pode ser aplicada cumulativamente com as multas compensatórias previstas nos subitens 15.10.4, 15.10.5 e 15.10.6.
- 15.10.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao CONTRATADO, além da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p16b7456ba1cc7>.
POR FABIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

15.10.9.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou da ata de registro de preços, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outras atas de registro de preços firmadas com a Administração municipal.

15.10.9.2. A aplicação das sanções previstas no subitem 15.10.9, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

15.11. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

15.11.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 15.1, exceto a do subitem 15.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.11.1.1. São hipóteses de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar:

15.11.1.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.11.1.1.2. Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;

15.11.1.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.11.1.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

15.11.1.1.5. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.11.1.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.11.1.2. Considera-se também inexecução total da ata de registro de preços:

15.11.1.2.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

15.11.1.2.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

15.11.1.3. Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parcela do objeto.

15.11.1.4. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.12. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

15.12.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.lpm.com.br/p16b7456ba1cc7>.
POR FÁBIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 15.12.1.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - 15.12.1.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - 15.12.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.12.1.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.12.1.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
 - 15.12.1.6.** Incurrir nas hipóteses previstas no subitem 15.12.1, se a gravidade da conduta e/ou dos prejuízos sofridos pela Administração municipal justificarem penalidade mais séria do que o impedimento de licitar e contratar.
- 15.12.2.** A sanção prevista no caput terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 15.12.2.1.** A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, respeitados os prazos mínimo e máximo definidos no subitem 11.12.1.1;
 - 15.12.2.2.** No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente.
- 15.13.** Também serão aplicadas todas as normativas constantes do Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- 16.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 16.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
 - 16.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 16.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 16.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.2.3.** Indenizações e multas.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 16.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.** As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Arapoti para o exercício de ____, na classificação abaixo:

Exercício da Despesa	Código	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor da Reserva

- 17.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

- 19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – ALTERAÇÕES

- 20.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – FORO

- 21.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Arapoti, __ de ____ de 20__.

IRANI JOSÉ BAROS
Prefeito Municipal

NOME DO REPRESENTANTE
Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p16b7456ba1cc7>.
POR FÁBIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649.**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 02 – Modelo da proposta

PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Arapoti

Att.: Pregoeiro(a)

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__**

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para a prestação de serviços abaixo relacionados, conforme o Termo de Referência, Anexo 01 e demais Anexos do Pregão supramencionado:

Lote	Item	Descrição/Especificação	Marca / Modelo	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total

O prazo de validade da proposta de preços é de **00 (____) dias corridos**, contados da data da abertura da licitação.

O prazo da execução dos serviços será de acordo com o estipulado no Termo de Referência, Anexo 01 do edital.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo 01 e demais Anexos do edital, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação; assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:

- Razão Social:
- CNPJ/MF:
- Endereço Completo:
- Contato (Telefone):
- E-mail:
- Dados Bancários:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura da ata de registro de preços:

- Nome:





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- Endereço completo:
- RG/Órgão Expedidor e CPF/MF:
- Cargo/Função:
- Naturalidade:
- Nacionalidade:
- Estado Civil:

Local, ____ de _____ de 20__.

NOME REPRESENTANTE LEGAL

Cargo/Função
RG/Órgão Expedidor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p16b7456ba1cc7>.
POR FÁBIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 03 – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A

Prefeitura Municipal de Arapoti

Att.: Pregoeiro(a)

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__**

A empresa _____(**NOME DA EMPRESA**)_____, inscrita no CNPJ nº _____(nº do CNPJ)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____(**NOME DO REPRESENTANTE**)_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____(nº do documento)_____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____(nº do CPF)_____, apresento, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que atendemos aos requisitos de habilitação, e responderemos pela veracidade das informações prestadas.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORMIDADE E ACEITE

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação neste processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

Declaramos que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999.

Obs.: Caso a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Arapoti/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaramos, que temos conhecimentos e atendemos a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no termo de referência de licitação, e que os documentos anexados eletronicamente, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, que não se enquadrados em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no subitem 4.8, do edital da licitação supramencionada, e do artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade por todas as informações prestadas acima, estando ciente de que as declarações falsas estarão sujeitas às penalidades previstas em lei.

Local, __ de ____ de 20__.

NOME REPRESENTANTE LEGAL

Cargo/Função
RG/Órgão Expedidor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p16b7456ba1cc7>.
POR FABIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 04 – Modelo de Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME
DE TRIBUTAÇÃO DE ME / EPP**

A

Prefeitura Municipal de Arapoti

Att.: Pregoeiro(a)

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__**

A empresa **____(NOME DA EMPRESA)____**, inscrita no CNPJ nº **____(nº do CNPJ)____**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) **____(NOME DO REPRESENTANTE)____**, portador(a) da cédula de identidade nº **____(nº do documento)____**, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **____(nº do CPF)____**, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, ____ de ____ de 20__.

NOME REPRESENTANTE LEGAL

Cargo/Função
RG/Órgão Expedidor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p16b7456ba1cc7>.
POR FÁBIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649-**) EM 19/02/2025 15:06





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

APÊNDICES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p16b7456ba1cc7>.
POR FÁBIO LOPES SAMPAIO - (***.264.649.**) EM 19/02/2025 15:06



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14133/21

1. OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT. MAT.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas – dedetização em prédios públicos.	Serviço	m²	151.936,04	1,09	165.610,28
1	Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas - desratização em prédios públicos.	Serviço	m²	151.936,04	1,13	171.687,72

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de contratação (vigência) é de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

3. JUSTIFICATIVA

A realização do presente processo de licitação se faz necessário para proteção do ataque de pragas urbanas e de possíveis contaminações nas dependências dos estabelecimentos de ensino.

As pragas que infestam os prédios administrativos são diversas, dentre elas podemos citar: baratas, ratos, formigas e afins. O principal problema da presença desses animais é que são agentes disseminadores mecânicos e/ou biológicos de doenças infecto contagiosas causadas por protozoários, vírus, bactérias e outros microrganismos, além de prejudicarem as condições dos ambientes de trabalho.

Assim, este serviço é de grande importância, sendo necessária a dedetização/desinsetização e desratização das dependências, promovendo assim, um ambiente limpo e salubre.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Conforme consta do ETP, item 7.

4.1 Serviço de dedetização e desratização, com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos e animais peçonhentos, tais como: baratas (americana, blatella entre



outras), formigas, moscas e pernilongos, escorpiões, aranhas, abelhas e lagartas, cupim, assim como também roedores, tais como os ratos.

4.2 - Deverá ser usado produto eficaz e inofensivo a seres humanos.

4.3 - Observações a serem seguidas para a prestação dos serviços: Serviço a ser controlado – dedetização, desratização. Exigência de capacidade técnica altamente qualificada, que utilize tecnologia de proteção seguras em agressão ao meio ambiente, aos imóveis como um todo e seu acervo bibliográfico e documental e ao ser humano;

Os serviços devem ter validade mínima de 04 meses;

Após a realização dos serviços a empresa deverá fornecer documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas.

* Cópia de registro dos produtos a serem utilizados, junto ao Ministério da Saúde e/ou ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com formulação em suspensão concentrada.

* Apresentação da FISPQ-Ficha de informação de segurança de produto químico.

4.4 - Os serviços deverão ser executados e, caso necessário, ser repetidos, para a exterminação total das pragas.

4.5 - A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e utensílios necessários à sua execução, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

4.6 - A contratada deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente Termo de Referência.

4.7 - Os produtos deverão ter as seguintes características:

4.7.1 Não causar manchas;

4.7.2 Ser antialérgicos;

4.7.3 Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

4.7.4 Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverá ser nocivos às plantas e peixes;

4.7.5 Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

4.7.6 Não causarem danos aos mobiliários, aos equipamentos e às instalações.

4.7.7 Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.1.2 Que os produtos, materiais e equipamentos a serem utilizados devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.1.3 Que os produtos a serem utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

Subcontratação

5.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

5.3. As licitantes poderão vistoriar os locais em que serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à divisão de licitações.

5.3.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

Especificação dos locais para prestação dos serviços:

5.5 Tabela de locais:

Unidade	Endereço	Área (m²)	Secretaria
Paço Municipal	Rua PLACIDIO LEITE, 148 - CENTRO CIVICO	850,20	Administração
Centro Administrativo Municipal (CAM)	Rua ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CIVICO	3.500,00	
CRAS CENTRAL	Rua Telêmaco Carneiro, nº 362 - Centro.	346,07	
Centro de Convivência da Pessoa Idosa	Rua Jauri Viana Esteves, nº1086 – Vila Evangélica - Arapoti/PR.	314,00	Assistência Social
CRAS FUNCIONÁRIOS	Rua José Fernandes Soares da Silva, nº 298 - Vila dos Funcionários.	341,20	
GALPÃO SOLIDARIEDADE	Rua Sebastião Soares de Mello, nº 25 - Vila dos Funcionários.	467,10	
CRAS CALÓGERAS	Rua Professora Joana Cristina Lopes, s/n - Distrito de Calógeras.	516,00	
CASA LAR	Rua Aparício Lopes dos Santos, nº 250 - Vila dos Funcionários.	804,00	
CREAS	Rua José Jorge Direne, nº 490 - Vila		



	Romana.	345,90	
ESC MUN. CLOTÁRIO PORTUGAL	R José Coreia, 460 Jardim aratinga	3.121,38	Educação
ESC MUN. DEZIDÉRIO JOSÉ CORREA	R Francisco Luiz Esteves, s/n VI Humaitá	224,00	
ESC MUN. DONA ZIZI	Av Luiz pinheiro, 1866 Jardim Ceres	3.407,06	
ESC MUN. ORLANDO PINTO MENDES	R José Moreira Paes, Calógeras	2.005,80	
ESC MUN. PROF. PAULO NOVOCHADLO	Rua Nossa Sra do Carmo, s/n Cerado das Cinzas	1.138,43	
ESC MUN. ROMANA CARNEIRO KLUPPEL	R João Paulo II, 918 Vila Romana	2.208,73	
ESC MUN. TELÊMACO CARNEIRO	Emiliano Carneiro, 1333 Centro	1.973,66	
CMEI DONA NENA	R Abraao Antonio, 865 Centro	240,56	
CMEI HELENA PAVINSKI BARCHENCHEN	Célio Augusto Bonardi, 1285, Jardim Aratinga	796,89	
CMEI SANTA MARIA	R Marieta Porfirio de Matos, s/n Vila Santo Antonio	1.237,09	
CMEI TIO ARI	R Rubens Borsato, 338 Jardim Ceres	604,04	
CMEI VÓ ROSA	R. João Paulo II, 709 Vila Romana	450,15	
GINASIO OTACILIO DE SOUSA - BIGODÃO	1031, R. Emílano Carneiro, 873, Arapoti -	1.677,18	
Centro Cultural o Casarão	Rua Luiz Possato, s/nº, Jardim Ceres, Arapot	216,27	
Casa da Cultura - estação ferroviária	R. dos Expedicionários, 231, Centro, Arapoti	364,37	
Centro Estudantil	Rua Luiz Pinheiro, 1347, Centro, Arapoti.	883,08	Infraestrutura
Biblioteca Municipal Cidadã	R. Placídio Leite, 135 - Centro, Arapoti - PR,	181,55	
CAPELA MORTUÁRIA DE ARAPOTI	R.JAURI VIANA ESTEVES, LOTE 1A, 1B CHÁCARA ELGERSMA	2.800,00	
CAPELA MORTUÁRIA - CALÓGERAS	R. ORLANDO BATISTA MENDES, S/NR.	100,00	Saúde
NOVO PRÉDIO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R. ONDINA BUENO SIQUEIRA	315,00	
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Rua Iralino Francisco da Silva s/nº	247,00	
FARMACIA MUNICIPAL (CAF)	Rua dos expedicionarios 414	429,00	
CAPS	JAURI VIANA ESTEVES, 1126	310,00	
Centro de Especialidades Médicas	Rua Jan Albert Pott, 889	2.774,72	
UNIDADE DE SAÚDE CERES	Rua Rubens Borsatto 367	557,49	
UNIDADE DE SAÚDE ALPHAVILLE	Rua Aurélio Carneiro, 505	416,00	
UNIDADE DE SAÚDE VILA ROMANA	Rua Estefano Felipe, SN	287,17	
UNIDADE DE SAÚDE HUMAITA/BOSQUE	Rua Francisco Luiz Esteves, 670	311,00	
UNIDADE DE SAÚDE JARDIM ARATINGA	Rua José Correa, S/N	382,00	
UNIDADE DE SAÚDE VILA DOS FUNCIONÁRIOS	Av. Romana Carneiro Kluppel S/N	311,00	
UNIDADE DE SAÚDE CALÓGERAS	Rua PROF. Joana Cristina Lopes S/N	356,00	
UNIDADE DE SAÚDE CERRADO	AREA RURAL BAIRRO CERRADO	86,46	
UNIDADE DE SAÚDE CAPÃO BONITO	AREA RURAL	86,46	
	TOTAL	37.984,01	



5.6 Certificações necessárias e demais exigências

A empresa contratada deve apresentar, sem falta, os seguintes documentos:

- CNDs Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Inscrição atualizada do CNPJ;
- Declaração do pertencimento (ou não) ao simples nacional;
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;
- Licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;
- Alvará de Funcionamento;

Sobre a Responsabilidade Técnica:

- A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;
- Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional;
- A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: Sob demanda das secretarias responsáveis, durante o período de vigência da licitação.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, e procedimentos da execução do trabalho;

Planejamento – Define previamente todo o conjunto de ações a serem realizadas, compreendendo:

Conhecimento das instalações: Realização de mapeamento das instalações para definição dos pontos críticos de infestações e/ou de risco potencial de pragas.

Inspeção: Nesta etapa, serão identificados os sinais das diversas pragas, suas vias de acesso e de trânsito, locais de abrigo e de alimentação e dificuldades de operacionalização da intervenção.

Coleta e Identificação das pragas: Deverá haver a coleta de material cuja identificação seja duvidosa ou desconhecida, que permita a um especialista reconhecer a praga. A identificação é de extrema importância, pois cada praga apresenta peculiaridades comportamentais e de hábito, cujo conhecimento poderá ser determinante para o sucesso do controle.

Determinação do grau de infestação: Embora seja uma avaliação subjetiva e relacionada com o tipo de atividade exercida ou área, deverá ser definida os graus de criticidade para cada local (pouco crítico, crítico, muito crítico). A definição dos graus de criticidade terá valor na operacionalização das ações de controle, diferenciando-as para cada local em termos de técnicas de controle, periodicidade, frequência e intensidade de eventuais aplicações de inseticidas, inspeções, etc. e utilização de determinadas armadilhas e equipamentos de controle.

6.3 Implantação – Esta etapa compreende:

Preparação dos locais: Esta ação visa permitir a intervenção com máxima eficácia, total segurança (tanto para os controladores como para os colaboradores das áreas) e danos mínimos às áreas e ao patrimônio instalado. A preparação envolverá também medidas bastante simples, porém de extrema importância para não impedir a execução do controle, como, por exemplo, prover acesso às áreas de interesse (autorizações prévias, abertura de portas), remover ou proteger alimentos, remover ou proteger itens delicados ou que possam deteriorar, limpeza prévia dos locais, acondicionamento correto do lixo, remoção de entulhos, o descarte dos resíduos deve ao disposto em legislação vigente e o controle químico deve ser empregado conforme legislação específica vigente apenas com produtos regularizados pelo Ministério da Saúde, entre outros.

Instalação de dispositivos para controle: Dentro da metodologia de controle, serão incluídas a instalação de armadilhas (porta iscas, placas de cola, gaiolas, atrativos físicos e alimentares, etc.) e serão recomendados dispositivos relacionados com as medidas de controle definidas (barreiras físicas como telas, grelhas, fios, vedações, cortinas de ar, entre outros).

Critério de escolha das formulações de inseticidas e equipamentos: Serão relacionados diretamente com o tipo de praga e o tipo de ambiente, para que se possa obter uma intervenção segura e eficaz, utilizando-os somente onde e quando necessário, preservando assim o meio ambiente e os colaboradores da contratante. Utilizaremos apenas formulações devidamente registradas pelo Ministério da Saúde.

Ações Corretivas: Deverão ser corrigidas as inconformidades.

Ações Preventivas: Deverão ser adotadas medidas que dificultam, impedem, ou não estimulam o acesso das pragas no ambiente.

6.4 Monitoramento/Análise/Avaliação/Intervenção – É o acompanhamento sistemático dos resultados do Controle Integrado de Pragas. Avalia a eficácia das ações instituídas e fornece subsídios para programar futuras intervenções e eventuais alterações. Esta etapa compreende:

Designação de Responsáveis de área: São colaboradores da contratada, devidamente treinados para atuar como observadores de pragas em sua área de trabalho. Recebem uma planilha simples para anotar ocorrências de pragas em tempo real (exatamente quanto ocorrem) e poderão fornecer eventuais sugestões suas e de seus colegas para melhoria dos serviços.

Elaboração de relatórios técnicos: Serão elaborados pela CONTRATADA relatórios específicos que detalham as áreas tratadas, produtos utilizados, problemas ocorridos, etc. com análise de resultados por áreas.

6.5 Local e Horário da Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados nos endereços informados na descrição do objeto (**item 5.5 deste Termo de Referência**) e de acordo com a indicação dos locais registrada na ordem de serviços.



6.6 Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Aplicação de produtos em períodos estabelecidos pela contratante.

6.7 Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

A empresa deverá fornecer o devido EPI – (Equipamento de Proteção Individual) para os seus colaboradores, sendo essa responsabilidade total e exclusiva da contratada.

6.8 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Aplicação de produtos nas áreas pré-estabelecidas.

6.9 Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.10 Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo o Gestor do Contrato o servidor Gabriel Leandro de Melo, matrícula 700762/1.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Fiscalização

A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:



Secretaria da Administração: Geraldo Aparecido Zacharias - Matrícula 643/1

Secretaria da Educação: Marcio de Carvalho Martins - Matrícula 4229/1

Secretaria da Assistência Social: Paula Iara Bueno Garcia - Matrícula 4337/3

Secretaria da Saúde: Michele de Oliveira – Matrícula 4060

Secretaria da Infraestrutura: Édison Mário Lemes Ribeiro - 619/1

O fiscal acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.

O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução total do serviço nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.

É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

8.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no instrumento convocatório.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

8.13 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%
365

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A modalidade selecionada é a de Pregão Eletrônico, contemplada no artigo 28 da lei 14.133/21, na forma de Ata de Registro de Preços.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Como citado no ETP, o valor estimado para contratação é de R\$ 1,09 por m² (dedetização) e R\$ 1,13 por m² (desratização), e a metragem total para cada serviço sendo de cerca de 37.984,01 metros quadrados por serviço (dedetização e desratização), o valor total estimado para uma aplicação dos dois serviços é de R\$ 84.324,50.

Considerando que as secretarias querem realizar 2 aplicações por ano, o valor seria de R\$ 168.649,00. E tendo em vista que a ata de registro de preços pode ser renovada por mais 12 meses após o final da vigência, o total para dois anos é de R\$ 337.298,00



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto está previsto no Plano Anual de Contratações, como segue:

Secretaria Municipal de Educação	PNCP Item 88 para 2024 e 26 para 2025, conforme publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Administração	PNCP Item 37 para 2024 e também 37 para 2025, conforme publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Assistência Social	PNCP Item 79 para 2024 e 65 para 2025, conforme publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Saúde	PNCP Item 31 para 2024 e 14 para 2025, conforme publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Infraestrutura	PNCP Item 67 para 2024 e 63 para 2025, conforme publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas

Para suportar a futura contratação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, com saldo já reservado (reservas em anexo com o processo):

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Referência	Modalidade de Aplicação
2025	3.1.2011.0004.0122.0002	660	33390390000000000000
2025	8.1.6005.0008.0243.0015	4010	33390390000000000000
2025	8.1.2025.0008.0244.0016	4510	33390390000000000000
2025	8.1.2023.0008.0244.0014	4160	33390390000000000000
2025	8.1.2024.0008.0244.0015	4330	33390390000000000000
2025	12.1.2056.0015.0452.0012	5700	33390390000000000000
2025	7.1.2040.0010.0304.0004	3850	33390390000000000000
2025	7.1.2034.0010.0301.0004	3160	33390390000000000000
2025	7.1.2036.0010.0302.0004	3300	33390390000000000000



2025	7.1.2037.0010.0302.0004	3420	33390390000000000000
2025	7.1.2032.0010.0301.0004	2950	33390390000000000000
2025	7.1.2031.0010.0122.0004	2680	33390390000000000000
2025	6.4.2047.0013.0392.0006	2150	33390390000000000000
2025	6.4.2049.0013.0392.0006	2210	33390390000000000000
2025	6.4.2050.0013.0392.0006	2270	33390390000000000000
2025	6.6.2077.0027.0812.0005	2450	33390390000000000000
2025	6.1.2043.0012.0361.0007	1330, 1340, 1350, 1360, 1370, 1380	33390390000000000000

Arapoti, 30 de Setembro de 2024.

GABRIEL LEANDRO DE MELO
Oficial Administrativo B
Matrícula 700762/1



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Objetiva-se a contratação de serviços de Dedetização e Desratização, cujos estudos seguem abaixo:

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A realização do presente processo de licitação se faz necessário para proteção do ataque de pragas urbanas e de possíveis contaminações nas dependências dos estabelecimentos de ensino.

As pragas que infestam os prédios administrativos são diversas, dentre elas podemos citar: baratas, ratos, formigas e afins. O principal problema da presença desses animais é que são agentes disseminadores mecânicos e/ou biológicos de doenças infecto contagiosas causadas por protozoários, vírus, bactérias e outros microrganismos, além de prejudicarem as condições dos ambientes de trabalho.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no PCA - Plano de Contratação Anual da Administração, Item 37, conforme publicação no Diário Eletrônico Oficial, Edição nº 1600, de 04/07/2024.

E da Educação, item 88, conforme publicação no Diário Eletrônico Oficial, Edição nº 1600, de 04/07/2024.

Para Assistência Social: PCA Item 79, conforme publicação no Diário Eletrônico Oficial, Edição nº 1600, de 04/07/2024.

Saúde: PCA Item 30, conforme publicação no Diário Eletrônico Oficial, Edição nº 1600, de 04/07/2024.

Infraestrutura: PNCP Item 65, conforme publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, atualizado em 01/08/2024.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto deste estudo preliminar será licitado na modalidade Pregão, sendo uma Ata de Registro de Preços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades apresentadas se referem à metragem da área construída dos imóveis a serem dedetizados/desratizados.

Unidade	Endereço	Área (m²)	Secretaria
Paço Municipal	Rua PLACIDIO LEITE, 148 - CENTRO CIVICO	850,20	Administração
Centro Administrativo Municipal (CAM)	Rua ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CIVICO	3.500,00	
CRAS CENTRAL	Rua Telêmaco Carneiro, nº 362 - Centro.	346,07	Assistência Social
Centro de Convivência da Pessoa Idosa	Rua Jauri Viana Esteves, nº1086 – Vila Evangélica - Arapoti/PR.	314,00	
CRAS FUNCIONÁRIOS	Rua José Fernandes Soares da Silva, nº 298 - Vila dos Funcionários.	341,20	
GALPÃO SOLIDARIEDADE	Rua Sebastião Soares de Mello, nº 25 - Vila dos Funcionários.	467,10	
CRAS CALÓGERAS	Rua Professora Joana Cristina Lopes, s/n - Distrito de Calógeras.	516,00	
CASA LAR	Rua Aparício Lopes dos Santos, nº 250 - Vila dos Funcionários.	804,00	
CREAS	Rua José Jorge Direne, nº 490 - Vila Romana.	345,90	
ESC MUN. CLOTÁRIO PORTUGAL	R José Coreia, 460 Jardim aratinga	3.121,38	Educação
ESC MUN. DEZIDÉRIO JOSÉ CORREA	R Francisco Luiz Esteves, s/n VI Humaitá	224,00	
ESC MUN. DONA ZIZI	Av Luiz pinheiro, 1866 Jardim Ceres	3.407,06	
ESC MUN. ORLANDO PINTO MENDES	R José Moreira Paes, Calógeras	2.005,80	
ESC MUN. PROF. PAULO	Rua Nossa Sra do Carmo, s/n Cerado das		

NOVOCHADLO	Cinzas	1.138,43	
ESC MUN. ROMANA CARNEIRO KLUPPEL	R João Paulo II, 918 Vila Romana	2.208,73	
ESC MUN. TELÊMACO CARNEIRO	Emiliano Carneiro, 1333 Centro	1.973,66	
CMEI DONA NENA	R Abraao Antonio, 865 Centro	240,56	
CMEI HELENA PAVINSKI BARCHENCHEN	Célio Augusto Bonardi, 1285, Jardim Aratinga	796,89	
CMEI SANTA MARIA	R Marieta Porfirio de Matos, s/n Vila Santo Antonio	1.237,09	
CMEI TIO ARI	R Rubens Borsato, 338 Jardim Ceres	604,04	
CMEI VÓ ROSA	R. João Paulo II, 709 Vila Romana	450,15	
GINASIO OTACILIO DE SOUSA - BIGODÃO	1031, R. Emílio Carneiro, 873, Arapoti -	1.677,18	
Centro Cultural o Casarão	Rua Luiz Possato, s/nº, Jardim Ceres, Arapot	216,27	
Casa da Cultura - estação ferroviária	R. dos Expedicionários, 231, Centro, Arapoti	364,37	
Centro Estudantil	Rua Luiz Pinheiro, 1347, Centro, Arapoti.	883,08	
Biblioteca Municipal Cidadã	R. Plácido Leite, 135 - Centro, Arapoti - PR,	181,55	
CAPELA MORTUÁRIA DE ARAPOTI	R.JAURI VIANA ESTEVES, LOTE 1A, 1B CHÁCARA ELGERSMA	2.800,00	Infraestrutura
CAPELA MORTUÁRIA - CALÓGERAS	R. ORLANDO BATISTA MENDES, S/NR.	100,00	
NOVO PRÉDIO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R. ONDINA BUENO SIQUEIRA	315,00	Saúde
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Rua Iralino Francisco da Silva s/nº	247,00	
FARMACIA MUNICIPAL (CAF)	Rua dos expedicionarios 414	429,00	
CAPS	JAURI VIANA ESTEVES, 1126	310,00	
Centro de Especialidades Médicas	Rua Jan Albert Pott, 889	2.774,72	
UNIDADE DE SAÚDE CERES	Rua Rubens Borsatto 367	557,49	
UNIDADE DE SAÚDE ALPHAVILLE	Rua Aurélio Carneiro, 505	416,00	
UNIDADE DE SAÚDE VILA ROMANA	Rua Estefano Felipe, SN	287,17	
UNIDADE DE SAÚDE HUMAITA/BOSQUE	Rua Francisco Luiz Esteves, 670	311,00	
UNIDADE DE SAÚDE JARDIM ARATINGA	Rua José Correa, S/N	382,00	
UNIDADE DE SAÚDE VILA DOS FUNCIONÁRIOS	Av. Romana Carneiro Kluppel S/N	311,00	
UNIDADE DE SAÚDE CALÓGERAS	Rua PROF. Joana Cristina Lopes S/N	356,00	
UNIDADE DE SAÚDE CERRADO	AREA RURAL BAIRRO CERRADO	86,46	
UNIDADE DE SAÚDE CAPÃO BONITO	AREA RURAL	86,46	
TOTAL		37.984,01	

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o mercado com um todo, a única solução que pode proporcionar um ambiente livre de pragas como ratos e insetos de forma eficaz e satisfatória, é a contratação de serviços de Dedetização e Desratização.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação é de R\$ 1,09 por m² (dedetização) e R\$ 1,13 por m² (desratização), e a metragem total para cada serviço sendo de cerca de 37.984,01 metros quadrados por serviço (dedetização e desratização), o valor total estimado para uma aplicação dos dois serviços é de R\$ 84.324,50.

Considerando que as secretarias querem realizar 2 aplicações por ano, o valor seria de R\$ 168.649,00. E tendo em vista que a ata de registro de preços pode ser renovada por mais 12 meses após o final da vigência, o total para dois anos é de R\$ 337.298,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - Serviço de dedetização e desratização, com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos rasteiros, roedores (baratas, formigas, traças, pulgas, percevejos, carrapatos, escorpiões, moscas e mosquito, ratos e lagartixas, nas dependências da unidade especificada.

7.2 - Deverá ser usado produto eficaz e inofensivo a seres humanos.

7.3 - Observações a serem seguidas para a prestação dos serviços:

Serviço a ser controlado – dedetização, desratização. Exigência de capacidade técnica altamente qualificada, que utilize tecnologia de proteção seguras em agressão ao meio ambiente, aos imóveis como um todo e seu acervo bibliográfico e documental e ao ser humano;

Os serviços devem ter validade mínima de 03 meses;

Após a realização dos serviços a empresa deverá fornecer documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a empresa

deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas.

* Cópia de registro dos produtos a serem utilizados, junto ao Ministério da Saúde e/ou ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com formulação em suspensão concentrada.

* Apresentação da FISPQ-Ficha de informação de segurança de produto químico.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto será fornecido conforme demanda do município, dispensando a necessidade de parcelamento.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Controlar as potenciais infestações de pragas que podem causar tanto prejuízos econômicos, danificando bens, como prejuízos à saúde dos Servidores e de qualquer pessoa que freqüente os locais, tornando-se fundamental para manter as condições necessárias de conservação, asseio e higiene das instalações do município;

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes para este objeto em discussão.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços propostos nesta contratação, se não forem realizados com as devidas precauções podem trazer alguns impactos ambientais negativos, tal como contaminação do solo, que podem ser causadas por produtos químicos que, além de contaminar o solo, podem contaminar também lençóis freáticos ou serem levados pela chuva para os rios, causando poluição.

Ademais, os produtos, dependendo de sua composição, podem ser tóxicos para a vida selvagem, incluindo insetos, aves e outros seres não alvo. Além disso, a eliminação das pragas por meio da dedetização pode acarretar em perturbação do ecossistema local e reduzir sua biodiversidade, principalmente se as pragas alvo dos serviços fizerem parte da cadeia alimentar de outras espécies da região.

De modo geral, para mitigar estes impactos pontuados acima, é solicitado, como requisito para a contratação, que a empresa utilize materiais e processos de baixo impacto ambiental e que obedeçam, sempre que possível, as recomendações dos órgãos reguladores para utilização de materiais que cumpram os requisitos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

Não menos importante, os serviços em tela podem representar riscos para a saúde tanto dos trabalhadores quanto dos ocupantes dos prédios públicos, caso sejam aplicados de forma inadequada. Para evitar tal situação, ressalta-se a necessidade de a contratada possuir colaboradores com treinamento adequado e utilizando EPI's adequados para a execução dos serviços.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto, em especial à importância da realização dos serviços, ao critério de julgamento e a disponibilidade regional de fornecedores capazes de gerar a solução, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Arapoti, 25 de Julho de 2024.

GABRIEL LEANDRO DE MELO
Oficial Administrativo B
Matrícula 700762/1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C72-22A3-CB8B-7839

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL LEANDRO DE MELO (CPF 085.XXX.XXX-00) em 07/08/2024 17:00:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS ANTONIO BISPO (CPF 975.XXX.XXX-04) em 08/08/2024 09:04:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/4C72-22A3-CB8B-7839>